

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPL/ARSER nº 04/2019**

### **1 PREÂMBULO**

---

**O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da CPL/ARSER, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da Agência Municipal de Serviços Delegados – ARSER, sob nº. 6700.034319/2019, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Municipal nº 8.387 de 17 de fevereiro de 2017 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER, bem como pelas disposições deste edital.

### **2 DO OBJETO**

---

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTOR, PEDREIRO e JARDINEIRO, para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Prefeitura Municipal de Maceió, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

### **3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

---

3.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência  
ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação  
ANEXO III – Minuta de Contrato

### **4 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

---

4.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia 10/10/2019 e permanecerá aberto pelo período de 06 (seis) meses, encerrando-se no dia 10/04/2020.

4.2 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

### **5 ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS**

---

5.1 Os envelopes de habilitação deverão ser entregues na CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados no endereço indicado no item 5.2 deste Edital, no horário de 08:00 às 14:00h.

5.2 Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

A

CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados

RUA ENGENHEIRO ROBERTO GONÇALVES, 71 - CENTRO

CEP 57020-680- MACEIÓ-AL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2019**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIs para prestação de serviços de eletricitista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro e jardineiro.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**NOME DO MEI E CNPJ: (Razão Social, fone, e-mail)**

5.3 A Comissão Especial poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, SEDEX ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

5.4 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da *COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO*, situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-680, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

5.5 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.6 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

5.7 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

5.8 Após abertura dos envelopes, a Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação dos leiloeiros oficiais consideradas habilitados, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

5.9 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco) dias a comparecer à ARSER na Gerência de Gestão de Contratos e Atas, situada no endereço constante

do item 5.2, no horário de 08h às 14h, para assinatura do Contrato, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

5.10 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

## **6 DOS VALORES**

---

6.1 Os valores dos serviços serão remunerados pelas horas técnicas de serviços, conforme item 12 do Termo de Referência.

## **7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

7.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER.

7.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:

7.3 requerimento para credenciamento, conforme modelo previsto em edital;

7.4 endereço e telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail e telefone celular para contato com o responsável pelo credenciamento;

7.5 indicação dos dias e horários de funcionamento;

7.6 certidões e declarações de habilitação.

7.7 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

7.8 7.8 a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.9 Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER

7.10 CREDENCIAMENTO N° 04/2019

7.11 (Nome do interessado)

7.12 (Atividade pretendida)

7.13 **Documentos para Habilitação, dentro do envelope:**

7.14 Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));

7.15 Cópia do documento de identidade com fotografia;

7.16 Regularidade Fiscal com apresentação das seguintes certidões negativas:

7.17 Receita Federal e INSS (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

7.18 FGTS(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

7.19 Trabalhista(<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.20 Certidão de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

7.21 Declaração de cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Anexo previsto em Edital;

- 7.22 Declaração de concordância com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento, Anexo previsto em edital.
- 7.23 Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências profissionais, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado do cliente (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), ou CPF da pessoa física, identificado(s) e assinado(s) com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e o período. Para efeito de comprovação de experiência, nos casos de emprego, será aceita cópia autenticada da carteira profissional de trabalho e ou contratos de trabalho registrado em cartório;
- 7.24 Comprovante (quando previsto na atividade) de cursos de capacitação conforme Anexo constante do instrumento convocatório.

## **8 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

- 8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
- 8.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br)
- 8.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br);
- 8.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, situada na Rua Engenharia Roberto Gonçalves Menezes, nº 71, Centro - Maceió/AL, CEP: 57.020-680 - Fone – (82) 3315 –3713, ou por meio eletrônico através do email: [gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br) até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.
- 8.3.1 Caberá a equipe técnica da ARSER responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no link *licitações*.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

---

- 9.1 O pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do Anexo I (Termo de Referência) e dele, devem acompanhar sua habilitação mediante a apresentação dos documentos que deverão ser apresentados em envelope em que conste o nome do proponente e a identificação "ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO " que deve **conter os**

**documentos relacionados nos subitens 7.13 a 7.24 deste edital.**

9.1.2 As declarações previstas para habilitação somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

9.1.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza o credenciamento, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.4 Os documentos exigidos (regularidade fiscal e trabalhista) terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

---

**10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 As obrigações estão descritas no **Item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 As obrigações da contratante estão descritas no **Item 11.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 As sanções estão descritas no **Item 19 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**13 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 A prestação dos serviços está previstos no **Item 05 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 A execução está prevista no **Item 07 do Termo de Referência , Anexo I deste edital.**

---

**15 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

15.1 O local e prazos estão previstos no **Item 09 do Termo de Referência , Anexo I deste edital.**

---

**16 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

16.1 O ordenamento dos credenciados está previsto no **Item 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**17 DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A fiscalização está prevista no **Item 10 do Termo de Referência , Anexo I deste edital.**

## **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

18.1 A dotação orçamentária está prevista no **Item 17 do Termo de Referência , Anexo I deste edital.**

## **19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

19.1 A vigência contratual está prevista no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **20 DO ADITAMENTO**

---

20.1 A aditamento está previsto no **Item 18 do Termo de Referência , Anexo I deste edital.**

## **21 DOS VALORES**

---

21.1 Os valores dos serviços estão previstos no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **22 DO PAGAMENTO**

---

22.1 O pagamento está prevista **item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

Maceió, 23 de setembro 2019

Sandra Raquel dos Santos Serafim

José Aldo da Rocha

Divanilda Guedes de Farias

Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER/PMM

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 DO OBJETO**

---

- 1.1 Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTOR, PEDREIRO e JARDINEIRO, para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Prefeitura Municipal de Maceió.

#### **2 JUSTIFICATIVA**

---

- 2.1 O Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER a execução desta tarefa, tudo de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.592.
- 2.2 No âmbito da ARSER está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os órgãos da administração pública Municipal.
- 2.3 Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum, entre os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração.
- 2.4 A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.
- 2.5 A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.
- 2.6 A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporciona melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.
- 2.7 A Administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.

- 2.8 A legislação vigente que regula a contratação dos serviços no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Credenciamento de MEI's.
- 2.9 Nesse sentido, visando atender a demanda interna dos Órgãos e Entidades municipais, foi mapeada demanda aos serviços de ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTOR, PEDREIRO e JARDINEIRO, para pequenos reparos em prédios públicos do município de Maceió.
- 2.10 Justifica-se a contratação dos serviços em face da necessidade de conservação e manutenção dos prédios públicos, de modo a atender as necessidades dos Órgãos e Entidades municipais.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

---

- 3.1 Será permitido a contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas deste Edital.
- 3.2 A qualquer tempo enquanto vigente o presente Edital será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novo microempreendedores em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.
- 3.3 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.
- 3.4 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pela área técnica da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER;
- 3.5 A metodologia de definição do valor da hora técnica do serviço deverá atender ao interesse público, representar vantajosidade ao Município, face ao modelo de contratação por empreitada, demonstrando ainda a vantagem da igualdade dos valores definidos visto a inclusão social proposta, valores públicos dos mesmos serviços;
- 3.6 Os valores fixados da hora técnica de serviço deverão atender o interesse público e ser objeto de revisão da área técnica da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER no prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, aplicando-se a mesma metodologia de cálculo que enseja o presente credenciamento, devendo ser eventuais alterações publicada no DOM e informados aos credenciados quando da convocação pela Unidade Demandante.
- 3.7 A definição referente a metodologia utilizada para a validade de preços, instituída pela área técnica da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, poderá ser revista antes de exaurido o prazo de 12 (doze) meses fixados no item 3.5, em razão de exigência ou recomendação dos Órgãos de controle (Controladoria Geral, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado);
- 3.8 Os critérios fixados, preveem exigências mínimas, definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos.
- 3.9 Fica previsto a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar administração, com antecedência fixada nesse EDITAL.
- 3.10 As denúncias acerca de eventuais irregularidades deverão ser encaminhadas a Ouvidoria da

Secretaria de Controle Interno, se ocorridas na fase de execução da prestação de serviço e pagamento.

- 3.11 A indicação dos credenciados para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem cronológica de habilitação pela Comissão Permanente de Credenciamento, atendidos os critérios deste Edital;
- 3.12 Após a apresentação do orçamento, o credenciado selecionado por apresentar o menor número de horas para execução dos reparos passará a integrar o banco de dados na última posição, de acordo com a data em que for comunicada sua avaliação pela execução dos serviços pela unidade Demandante;
- 3.13 Fica garantido a qualquer tempo o credenciamento de interessados, que ingressarão na última posição do banco de dados de credenciados;
- 3.14 As solicitações das Unidades Demandantes serão atendidas de acordo com a atividade econômica ou profissional pertinente ao reparo a ser realizado atendidos os critérios desde Edital;
- 3.15 Caberá a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER (em ato próprio) da ampla publicidade do teor do credenciamento, e posteriores alterações, no DOM, portais da internet da Prefeitura de Maceió, portais de compras Governamentais, bem como divulgações em jornais de grande circulação do Edital de Credenciamento nº XXXX/2019.
- 3.16 Caberá a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER (em ato próprio), a publicação no DOM, via extrato, da relação mensal das demandas e credenciados responsáveis pela execução dos reparos, inclusive com indicação de valor pago, até o dia 10 de cada mês;
- 3.17 Caberá a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER publicar na página da Prefeitura de Maceió a lista, em ordem cronológica, dos credenciados, até o dia 10 de cada mês;
- 3.18 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER deverá manter na página da Prefeitura de Maceió o presente Edital de Credenciamento e fornecer cópia do mesmo aos credenciados sempre que compuserem lista tríplice para realização de orçamento nas Unidades Demandantes, mantendo o atendimento para esclarecimentos quanto as regras do presente Edital.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO**

---

- 4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER.
- 4.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:
  - 4.2.1 requerimento para credenciamento, conforme modelo previsto em edital;
  - 4.2.2 endereço e telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail e telefone celular para contato com o responsável pelo credenciamento;
  - 4.2.3 indicação dos dias e horários de funcionamento;
  - 4.2.4 certidões e declarações de habilitação.
- 4.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado,

contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER**  
**CRENCIAMENTO Nº 04/2019**  
**(Nome do interessado)**  
**(Atividade pretendida)**

- 4.4 Documentos para Habilitação, dentro do envelope:
- 4.4.1 Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));
  - 4.4.2 Cópia do documento de identidade com fotografia;
  - 4.4.3 Regularidade Fiscal com apresentação das seguintes certidões negativas:
  - 4.4.4 Receita Federal e INSS (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
  - 4.4.5 FGTS(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
  - 4.4.6 Trabalhista(<http://www.tst.jus.br/certidao>);
  - 4.4.7 Regularidade com as Fazendas Municipal de Estadual;
  - 4.4.8 Declaração de cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Anexo previsto em Edital;
  - 4.4.9 Declaração de concordância com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento.
  - 4.4.10 Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências profissionais, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado do cliente (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), ou CPF da pessoa física, identificado(s) e assinado(s) com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e o período. Para efeito de comprovação de experiência, nos casos de emprego, será aceita cópia autenticada da carteira profissional de trabalho e ou contratos de trabalho registrado em cartório;
  - 4.4.11 Comprovante (quando previsto na atividade) de cursos de capacitação conforme Anexo constante do instrumento convocatório.

## **5 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 Os serviços de pequenos reparos, para fins deste Edital de Credenciamento, terão como limite para contratação o valor máximo previstos no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, certificando-se que o montante previsto nos orçamentos dos Credenciados seja menos oneroso do que o dispendido em um procedimento Licitatório;
- 5.2 Não poderão ser Unidade Demandantes os órgãos públicos que disponham de Contratos de Manutenção Predial resultado de licitação, que tenham como objeto licitado a realização de pequenos reparos ou serviços que integrem o presente Edital;
- 5.3 As Unidades Demandantes deverão certificar quanto aos reparos a serem executados que o somatório dos valores a serem contratados e executados no curso de um exercício fiscal não podem superar os limites previstos no artigo 24, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.
- 5.4 A prestação de serviços de electricista, deverá ser realizada por MEI que comprove seu registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA. Os serviços de engenharia, construção, reforma, manutenção, ampliação dos bens móveis e imóveis que demandem quaisquer exigências relativas à apresentação de certidão de registro no CREA

- (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), não poderão ser objeto do presente credenciamento pelas Unidades Demandantes.
- 5.5 A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade Demandante ao primeiro Microempreendedor Individual cadastrado no banco de dados da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, por meio do documento denominado “Ordem de Serviço” direcionado ao órgão gestor do Credenciamento - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER.
  - 5.6 Os microempreendedores Individuais que integrarem os primeiros três lugares na ordem do banco de dados serão contatados e cientificados quanto a necessidade de atendimento à Unidade Demandante e a obrigatoriedade de fornecimento de orçamento nos termos desse Edital à Unidade Demandante no prazo de até 1 (um) dia útil, e caso não seja atendido o prazo indicado, poderá a Unidade Demandante solicitar ao órgão Credenciador a indicação do próximo integrante do Banco do Dados.
  - 5.7 A Unidade Demandante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local a ser realizado o reparo, bem como detalhará todas as características que deseja atendidas em relação ao reparo a ser executado.
  - 5.8 A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade Demandante.
  - 5.9 O órgão credenciado e as Unidades Demandantes não se responsabilizam pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços, fornecimento de EPI.
  - 5.10 É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar o MEI credenciado e adotar as providências apuratórias visando a aplicação de penalidades pertinente, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.
  - 5.11 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo, devendo essa exigência integrar os normativos das Unidades Demandantes.
  - 5.12 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.
  - 5.13 Compete às Unidades Demandantes a regulamentação e instituição de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência, cabendo a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER apenas as fases

atinentes ao credenciamento e atualização de banco de dados dos microempreendedor individuais que atenderam as regras constantes deste Edital.

- 5.14 Uma vez suspenso o credenciado, será encaminhado a cursos de capacitação e reciclagem, sendo reinserido ao final da lista após ter se tornado novamente apto a fornecer os serviços.
- 5.15 Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade Demandante.

## **6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

---

- 6.1 A definição dos critérios técnicos quanto a qualificação e formação técnica dos MEI's seguirá a manifestação técnica carreada aos autos do processo de credenciamento pela área técnica da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo órgão credenciador.
- 6.2 Tal comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente deverá ser compatível em características com o objeto deste Termo de referência, por meio da apresentação de atestado (s) de aptidão técnica, fornecido (s) por pessoa física de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço (s) pertinente (s) e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência, de forma satisfatória.

## **7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 7.1 Sempre que julgar necessário os órgãos do município solicitarão, durante a vigência do Credenciamento, o fornecimento do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.
- 7.2 A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços, contudo ao fazê-lo, cada participante solicitará do seu quantitativo informado.
- 7.3 O credenciado deverá se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- 7.4 O credenciado deverá ter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos materiais a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.
- 7.5 O Município não se responsabiliza pela reposição dos equipamentos e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
- 7.6 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.
- 7.7 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

- 7.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 7.9 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 7.10 Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
- 7.11 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.
- 7.12 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.
- 7.13 Eventualmente, mediante prévio acordo entre a Contratante e a Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.
- 7.14 A Contratada deverá diligenciar para que os serviços sejam realizados nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de horas compatível com o serviço solicitado, considerando o período de realização.
- 7.15 A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o serviço, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à Contratante.
- 7.15.1 Nos casos de disponibilização de equipamentos ou outros materiais pela Contratante, a Contratada se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a Contratante, de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;
- 7.16 Quando da interação da Contratada com a Contratante, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

## **8 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

---

- 8.1 Os interessados no Credenciamento farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.
- 8.2 O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 8.3 Os credenciados integrarão um banco de dados ordenados de acordo com a data de habilitação do credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, em igualdade de condições sendo que para o primeiro ordenamento de posições proceder-se-á sorteio, em sessão pública a ser realizada na sede da Agência Municipal de Regulação de Serviços

- Delegados - ARSER, após os seis primeiros dias de abertura;
- 8.3.1 O sorteio será integrado pelo conjunto de microempreendedores considerados habilitados pela Comissão Permanente de Credenciamento, sendo o banco de dados formado pela sequência dos nomes objeto do presente sorteio;
  - 8.3.2 Concluído o primeiro sorteio, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação pela Comissão Permanente de Credenciamento.
  - 8.4 As Unidades Demandantes encaminharão as solicitações à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, indicando as atividades econômicas compatíveis com os pequenos reparos a serem executados, e deverão afixar no órgão da Unidade Demandante, em local de acesso público, informações sobre o modelo de credenciamento e as demandas de reparos existentes.
  - 8.5 As indicações dos credenciados às Unidades Demandantes pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER seguirão o critério de ordem cronológica, atendidas as especificações das atividades econômicas necessárias a realização do pequeno reparo.
  - 8.6 Os credenciados, de acordo com as atividades econômicas desempenhadas e respeitada a cronologia de credenciamento, serão selecionados em número de 03 (três), de forma a garantir o fornecimento de orçamento prévio que deverá ser apresentado em horas técnicas trabalhadas à Unidade Demandante;
    - 8.6.1 Os credenciados até a apresentação do orçamento à Unidade Demandante deverão integrar o banco de dados com indicação de que aguardam aprovação de orçamento;
    - 8.6.2 Os responsáveis nas Unidades Demandantes pelo recebimento dos orçamentos ficam impedidos de dar conhecimento dos mesmos a terceiros ou aos credenciados, preservando o sigilo de informação até a efetiva seleção do menor número de horas técnicas;
    - 8.6.3 A Unidade Demandante deverá afixar em local de acesso público o nome do credenciado que ofertou o menor número de horas técnicas contratadas de forma a garantir a qualquer tempo a fiscalização da execução dos serviços por cidadão que manifeste interesse formal em acompanhar os reparos.
  - 8.7 A lista dos credenciados indicados às Unidades Demandantes deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal da Pasta, como forma de garantir o atendimento aos Princípios inerentes à Administração Pública.
  - 8.8 A Unidade Demandante deverá optar, atendido o interesse público, pelo orçamento que indique o menor número de horas técnicas de serviço para a execução do pequeno reparo, podendo solicitar, caso entenda não atendida a vantajosidade à Administração Pública, a indicação de 03 (três) novos credenciados, de forma fundamentada, remetendo à sua Unidade Controle Interno os orçamentos não acolhidos, para acompanhamento.
  - 8.9 Selecionado o credenciado para a prestação do serviço, deverá ser informado a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER para que possa ser reinserido na posição última do banco de dados.
  - 8.10 Após a execução do serviço e o encerramento da Ordem de Serviço com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado.
  - 8.11 O Credenciado que atingir a nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos retornará para o rodízio e poderá ser contratado novamente pelas Unidades Contratantes.
  - 8.12 O Credenciado que obtiver a nota inferior a 80 (oitenta) pontos deverá ser indicado para

participar de curso de capacitação técnica.

8.13 O credenciamento terá vigência até a revogação deste Edital pelo Poder Público.

8.14 O credenciado deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho.

## **9 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

---

9.1 O prazo previsto para início do serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do Extrato do Credenciamento.

9.2 Os serviços serão executados no município de Maceió, em local a ser informado pela CONTRATANTE, mediante a demanda da Unidade Demandante cujo cronograma será previamente repassado pela fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) antes de cada evento.

9.3 Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre cada Órgão e o Credenciado as condições dessa prestação de serviços;

9.4 Órgãos e Entidades municipais, poderão cancelar as Ordens de Serviços, mediante comunicação da Credenciada, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do serviço.

## **10 DA FISCALIZAÇÃO**

---

10.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Unidade Demandante.

10.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de serviço;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do serviço quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à credenciada o descumprimento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES**

---

### 11.1 Da Credenciada

- 11.1.1 Realizar os serviços conforme disposto neste Edital, normas de segurança do trabalho e técnica conforme o serviço prestado.
- 11.1.2 Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 11.1.3 Manter o serviço nos horários predeterminados pela Administração.
- 11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objetivo de acordo com os artigos 14 e 17 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a contratante autorizada a glosar dos pagamentos devidos ao credenciado, o valor correspondente aos danos sofridos durante o serviço.
- 11.1.5 Realizar os serviços de forma cuidadosa e com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.1.6 Apresentar-se devidamente vestido e identificado por meio de crachá, além de dispor de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário.
- 11.1.7 Apresentar à Unidade Demandante, quando for o caso, a relação nominal dos auxiliares responsáveis pela execução do serviço, quando houver.
- 11.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- 11.1.9 Atender as solicitações da unidade Demandante no prazo fixado pelo executor do contrato.
- 11.1.10 Cumprir as normas de vigilância sanitária, segurança e de uso das Unidades Demandantes.
- 11.1.11 Não realizar atividades não elencadas na Ordem de Serviço.
- 11.1.12 Relatar à Unidade Demandante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.1.13 Não utilizar-se de mão de obra em desacordo com a legislação vigente.
- 11.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 11.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação de serviços.
- 11.1.16 Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.
- 11.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da prestação de serviços, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 11.2 Das unidades demandantes:

- 11.2.1 Certificar, quanto aos reparos a serem executados, que o somatório dos valores a serem contratados e executados no curso de um exercício fiscal não pode **superar os limites previstos no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.**

- 11.2.2 Publicar no DOM extrato contendo o nome dos microempreendedores, o número do processo de contratação, o valor pago e o número da nota fiscal referente aos serviços executados pelos credenciados.
- 11.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as regras deste Edital.
- 11.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicado dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2.5 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.2.6 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente.
- 11.2.7 Registrar em imagens os reparos a serem executados e sua conclusão, anexando-as aos orçamentos apresentados pelos credenciados, mantendo tais documentos em arquivo visando atendimento aos Órgãos de Controle Interno e Externo.

## 12 DOS VALORES

- 12.1 Os valores dos serviços serão remunerados pelas HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS, conforme metodologia elaborada pela área técnica da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, a qual também fica responsável pela periódica avaliação dos valores e garantia de permanência do atendimento ao interesse público, representado pelos mesmo:

Distribuição do pagamento de horas x diária		
Horas da Diária	Equivalente Hora-Técnica	(%) Diária
1ª Hora	1 hora-técnica	25,00%
2ª Hora	1 hora-técnica	20,00%
3ª Hora	1 hora-técnica	15,00%
4ª Hora	1 hora-técnica	10,00%
5ª Hora	1 hora-técnica	10,00%
6ª Hora	1 hora-técnica	10,00%
7ª Hora	1 hora-técnica	5,00%
8ª Hora	1 hora-técnica	5,00%

- 12.2 Os valores das diárias máximas, para definição das Horas Técnicas para cada serviço são:

SERVIÇO TÉCNICO	VALOR TOTAL DA DIÁRIA
Jardineiro	R\$ 89,12

Pedreiro	R\$ 92,24
Eletricista	R\$ 116,48
Pintor	R\$ 92,40
Bombeiro hidráulico	R\$ 116,48

12.3 Os valores das Horas Técnicas para cada serviço, de acordo com a metodologia instituída pela área técnica da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, em razão dos valores das diárias máximas são:

Serviço Técnico	100%	25%	20%	15%	10%	10%	10%	5%	5%
Jardineiro	R\$89,12	R\$22,28	R\$17,82	R\$13,36	R\$8,91	R\$8,91	R\$8,91	R\$4,45	R\$4,45
Pedreiro	R\$92,24	R\$23,06	R\$18,44	R\$12,76	R\$9,22	R\$9,22	R\$9,22	R\$4,61	R\$4,61
Eletricista	R\$116,48	R\$29,12	R\$23,29	R\$17,47	R\$11,64	R\$11,64	R\$11,64	R\$5,82	R\$5,82
Pintor	R\$92,40	R\$23,01	R\$18,48	R\$13,86	R\$9,24	R\$9,24	R\$9,24	R\$4,62	R\$4,62
Bombeiro Hidráulico	R\$ 116,48	R\$ 29,12	R\$ 23,29	R\$17,47	R\$11,64	R\$11,64	R\$11,64	R\$5,82	R\$5,82

### 13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 13.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 13.3 Os pagamentos deverão ser realizados podem ser realizados com por conta dos recursos próprios do Município de Maceió discriminados no item 13.

### 14 DO PRAZO

- 14.1 Os Contratos celebrados em decorrência do presente credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

### 15 DOS ANEXOS

- 15.1 Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:  
 ANEXO I – QUADRO GERAL DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS;  
 ANEXO II – ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS;

### ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS.

## **16 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

---

- 16.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
- 16.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão Permanente de Credenciamento até 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br).
- 16.3 Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br).
- 16.4 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na sede da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, ou por meio eletrônico através do email: [gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br) até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.
- 16.5 Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento juntamente com o responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Permanente de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no link licitações no prazo de 10 (dez) dias.
- 16.6 Poderá a Comissão Permanente de Credenciamento, diante das razões da impugnação, propor a imediata suspensão de credenciamento ou a alteração de suas regras, comunicando as Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, que deverá manifestar-se sobre o texto e a proposta.

## **17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento dos órgãos e entidades do Município de Maceió participantes deste credenciamento.
- 17.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado.

## **18 DO ADITAMENTO**

---

18.1 As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do credenciamento, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

## **19 DAS SANÇÕES**

---

19.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do evento;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do evento;
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

19.2 A CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, nas seguintes hipóteses:

- a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- c) Pela realização parcial do evento: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- d) Pela não realização do evento: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;
- e) Pelo atraso no prazo estipulado, relativo ao início da prestação dos serviços: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- f) Por descumprimento de ordem direta da Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;
- g) Infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea “d”;

19.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 18.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

19.4 O critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” no subitem 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo subitem.

19.5 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

19.6 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

- 19.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 19.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 19.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
  - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
  - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
    - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
    - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 19.10 O prazo previsto no item 18.9, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 19.11 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 19.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 19.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 19.14 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

---

- 20.1 O Setor Técnico competente auxiliará a Comissão Especial de Licitação nos casos de pedidos de esclarecimentos e impugnações.
- 20.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, através do email: [gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br), telefone para contato (82) 3315-3713/14/15.

**Vanderléia Antônia Guaris Costa**  
**Diretoria de Licitações/ ARSER**

**ANEXO I- QUADRO GERAL DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS**

**Objeto:** Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTOR, PEDREIRO e JARDINEIRO para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Prefeitura Municipal de Maceió

Item	Profissional	Valor estimado total dos órgãos
01	ELETRICISTA	R\$357.475,00
02	BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$263.496,80
03	PINTOR	R\$276.865,00
04	PEDREIRO	R\$308.565,00
05	JARDINEIRO	R\$125.000,00

### ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
1	ARSER	Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió-AL, CEP 57020-680.
<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>		<b>ENDEREÇOS:</b>
2	SEMGE	Rua Pedro Monteiro, 5, Centro. CEP 57020-150 / Fone: (82) 3315-7115 / 7104 / 7113
3	SEMELJ	Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá
4	SEMINFRA	Rua do Imperador, 307, Centro CEP 57023-060 // Fones: (82) 3315-5005 / 3536
5	SEMDS	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-655 // Fones: (82) 3315-4735 / 4736 Parque Municipal: 3358-6232
6	GP	Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá Telefones: (82) 3315.5040 / 5045
7	PGM	Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro. CEP 57020-380   Telefones: 3327-4902 / 3327-7409 / 3327-1588 / 3327-1447
8	SEDET	Rua Barão de Anadia, 85, Centro CEP 57020-630 // Fone: (82) 3315-6260
9	SEMTUR	Avenida da Paz, 1422, Centro CEP 57020-440 // Fone: (82) 3336-4409
10	GVP	Rua Jornalista Lafaiete Belo, 47, Poço CEP 57025-690 // Fones: (82) 3315-2124 / 3315-2125
11	SEMTABES	Rua Barão de Anadia, 85, Centro CEP 57020-630 // Fone: (82) 3315-6260
12	IPREV	Rua Comendador Palmeira, 502, Farol CEP 57051-150 // Fone: (82) 3315-3276 / (82) 3315-4122
13	SLUM	Praça Ciro Acioly, 96, Ponta Grossa CEP 57014-710 // Fone: (82) 3315-2600 // Disque Limpeza 0800 082 2600
14	SMTT	Avenida Durval de Góes Monteiro, 829, KM 10, Tabuleiro do Martins CEP 57061-000 // Fone: (82) 3315-3571
15	COMARHP	Rua General Hermes, 281, Cambona CEP 57017-010 // Fone: (82) 3336-5007
16	SEMAS	SEMAS Sede – Av. Comendador Leão, 1383, Poço, Maceió-AL
17	SMS	Rua Dias Cabral, 569, Centro, CEP 57020-250

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

### Serviços Especializados – Reparo e Manutenção ELÉTRICA

Conhecimentos necessários	Deverá ter noções básicas de Eletrotécnica, Instalações Elétricas de Interior, Segurança das Instalações Elétricas.
Formação	Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária de 40 horas Curso Complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária de 40 horas
Experiência	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses
Segurança EPI	Ferramentas com cabo ou protetor de borracha Capacete com forro de borracha; Capa Protetora com revestimento em borracha; Luvas revestidas de borracha do tipo grossa; Sapatões com solado de borracha; Calçados de segurança para eletricitista, sem a presença de componentes metálicos; Cintos de Segurança tipo paraquedista (para atividades desenvolvidas em alturas superiores a 2 metros); Viseira protetora de fagulhas; Escadas de madeira com travas do tipo antiderrapante em borracha
Equipamentos e ferramentas	Chave de fenda e Chave Philips Chave de teste Alicate universal Alicate de eletricitista Alicate de ponta fina ou "bico de pato" Alicate de corte lateral Lâmina ou canivete ou Descascador de fios Teste néon Martelo Cinzel Serra de arco Lanterna ou farolete Teste de continuidade Teste de tensão

Principais Atividades desempenhadas	Arame ou fita de passagem (passa-fios)	
	Busca-polo	
	Furadeira elétrica	
	Aparelhos de testes com ohmímetro ou voltímetro	
	Instalação dos condutores (fios elétricos)	
	Instalação de equipamentos elétricos	
	Instalação de fiação para aparelhos ar condicionado	
	Instalação de antenas, sistemas alarme	
	Efetuar troca de de lâmpadas e reatores; substituição de calhas	
	Alteração ou inclusão de pontos energia	
	Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos baixa tensão, para instalações telefônicas e comunicações, cabos para redes de informática e televisão, sistemas de controle eletrônico e alarmes	
	Reparo dos sistemas de iluminação predial	
	Manutenção de antenas coletivas, parabólicas e para -raios	
Manutenção dos sistemas de controle eletrônico e automação predial, alarme contra incêndio e alarme contra roubo		
Manutenção de equipamentos elétricos		
Conhecimentos necessários	<b>Serviços Especializados – Reparo e manutenção HIDRÁULICA</b>	
	Conhecimento prático durante a realização de qualquer trabalho como: reparar vazamento de água numa canalização; instalar uma torneira, lavatório, pia, lava-louças; instalação sanitárias de banheiros, tubos e conexões; Conserto de encanamentos; Sistema de tratamento de esgotos, Fossa séptica	
	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses	
	Capacete	
	Óculos de segurança contra impacto,	
	Luva de PVC ou látex	
	Calçado de segurança	
	Respirador purificador de ar contravapores	
	Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos;	
	Equipamentos e Ferramentas	Tarraxa de 1/2” a 2”
		Torno morsa
		Chave de grifo de 3/4” a 36 ”

	<p>Chave inglesa Chave de boca de 6 mm a 19 mm, para fixação das louças sanitárias. Marreta e talhadeira, para corte em parede e concreto Trena, prumo de face e nível de mão Arco de Serra Furadeira Linha de pedreiro Colher de pedreiro Lixadeira ou esmerilhadora, para fazer chanfrar. Régua de alumínio Pá, enxada e escavadeira, para abertura de valetas.</p>
Principais Atividades Desempenhadas	<p>Instalações hidráulicas em pisos, paredes, subterrâneos;  Rede de esgotos – Instalação, sistema de descarga, montagem e instalação de acentos sanitários; Caixas d'água – substituição, assentamento, furação, tubulação, na caixa d'água; Instalação ou troca de válvula de descarga e registros. Instalação de chuveiros e duchas. Instalação de triturador de resíduos para pia Conserto e troca de torneiras. Troca de boias e outros serviços hidráulicos. Correção e eliminação de Infiltrações em lajes, paredes ou solo Detecção e reparo de vazamentos. Troca de sifão e flexíveis. Impermeabilizações em Geral Bomba d'água – manutenção, instalação Limpeza, impermeabilização e conserto de trincas de caixas d'água e cisternas Caixas de gordura – manutenção e limpeza. Desentupimento das caixas de esgoto, gordura, pluvial e de passagem. Desentupimento de pias, ralos e encanamentos</p>
Conhecimentos	<p><b>Serviços Especializados – Reparos e Manutenção de PINTURA</b> Conhecimentos básicos de serviços de pintura, interior e exterior,</p>

Necessários	em edificações de qualquer tipo e serviços de pintura em obras de engenharia civil
Experiência	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses
Segurança (EPI)	Máscara de proteção nas atividades de lixamento de massa corrida; Luva de látex nas atividades de lixamento de massa corrida, e pintura Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura a partir de 2m) Cadeira suspensa com cabo de segurança para a cadeira e para o trabalhador independentes Capacete; Óculos de proteção Respirador purificador de ar contravapores Bota de Borracha Capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra respingos de produtos químicos; Vestimenta para proteção do tronco contra riscos de origem química; Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos;
Equipamentos e Ferramentas	Rolos de lã de carneiro ou lã sintética; Rolos de lã para epóxi, espuma, textura. Desempenadeira, Espátulas Bandejas ou caçambas para pintura Revólver ou pistola de pintura Bandejas para tinta Cabo extensor do rolo
Principais Atividades desempenhadas	Preparo de superfícies: lixar, raspar, emassar tetos e paredes; combinar materiais e aplicar massa corrida e texturas. Aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira, Serviços de pintura de tetos, paredes, esquadrias, rodapés, etc.; Serviço de pintura texturizada e grafiato (texturização); Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo; Aplicação de verniz em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente, Aplicação de zarcão em esquadrias de ferro.

Reparos de pinturas em janelas, portões e esquadrias em geral.

**Serviços Especializados – Reparos e Manutenção de obras**

Conhecimentos necessários

Fundamental o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa)

Deverá ter noções básicas de Pedreiro Geral, ou Pedreiro Azulejista. Ou Pedreiro de Acabamento ou

Pedreiro de Alvenaria ou Pedreiro de OAC (Obra de Arte Corrente – redes de drenagem pluvial) ou

Pedreiro de Manutenção Predial

Experiência

Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses

Segurança EPI

Sapato de segurança

Luva de látex

Óculos de segurança

Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura superior a 2,00 metros ou na periferia da obra)

Capacete

Guarda-corpo de proteção nas periferias das lajes e nos vãos das lajes e escadas.

Cinto de segurança ligado a um cabo de segurança, para trabalhos realizados em andaimes suspensos mecânicos, para trabalhos em altura superior a 2,00 metros (dois metros) ou na periferia da obra.

Equipamentos e Ferramentas

Pá, enxada, escada, peneira

Esquadro, prumo de face e o prumo de centro, trena, mangueira de nível

Colher de pedreiro, marreta, martelo, talhadeiras, ponteiras, alavanca, picareta,

Maquita, furadeira, lixadeira

Principais Atividades desempenhadas

Reboco de estruturas

Reveste paredes, tetos e pisos

Repara obras em pedra, como paredes, muros, pilares e arcos;

Pavimenta calçadas e meios-fios;

Assentamento de meios-fios;  
Assentamento de ladrilhos ou material similar.  
Assentamento de cerâmicas, azulejos e porcelanatos  
Arma, monta e desmonta andaimes de madeira ou metálicos para a execução do reparo desejado  
Aplica camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos  
Trabalhos de manutenção corretiva de calçadas e estruturas semelhantes,  
Manutenção de paredes e pisos,  
Reparo e troca de telhas, aparelhos sanitários,  
Reparo e troca de manilhas e outras peças,  
Repara e chumba bases danificadas

### **Serviços Especializados – Reparo e Manutenção em JARDINS**

Conhecimentos necessários	Conhecimentos práticos de como criar e manter jardins internos e externos, harmonizando diferentes espécies de plantas, utilizar equipamentos, materiais e produtos específicos, realizar tratamentos culturais, corte e podas de acordo com condições locais e climáticas
Experiência	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses
Segurança EPI	Avental raspa Capacete de segurança Botina de segurança Perneira de proteção Joelheira Óculos de proteção Protetor auricular Cinto de segurança Luva de borracha Luva de Raspa Poda de árvores: óculos de segurança ou capacete com protetor facial acoplado, cinturão de segurança ou ETR, protetor auricular e roupas adequadas
Equipamentos e Ferramentas	Enxadas, pás, garfos, Rastelo Tesouras de poda

	Serrote ou arco de serra
	Maquita ou moto serra
	Facão, foice
	Pulverizador
	Vassoura
	Forquilha
Principais Atividades Desempenhadas	Capina manual ou mecânica,  Aplicação de larvicidas (produtos químicos que combatem as larvas de insetos), aplicação de herbicidas (substâncias químicas para destruir ervas daninhas), Poda de árvores de pequeno ou médio porte, Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados. Manutenção de jardins, nas áreas de quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais Serviços de limpeza, manutenção, plantio de jardins; Plantio de grama para recomposição de áreas Plantio, tratamento e manutenção de plantas para outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc.

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Razão Social da Agência: .....	CNPJ: .....
-----------------------------------	----------------

**1-DECLARAÇÕES:**

**1.1.** A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° XX/2019 , realizado pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**1.2.** A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que concorda com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento ARSER N° XX/2019.

**1.3.**A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( )

**Obs.:** se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Maceió/AL, ..... de ..... de 2019

.....  
Nome completo

### ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2019

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE xxxxxxxxxx, que entre si celebram a -\_\_\_\_\_ e o microempreendedor individual \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **RUI SOARES PALMEIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG n.º 1.146.804 – SSP/AL e CPF n.º 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como *interveniente(s)*, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta Cidade, com o CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, representado pelo xxxxxxxxxxxx, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxx/xxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, domiciliado neste município, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com o CNPJ n.º \_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_, – CEP: \_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr: (a) \_\_\_\_, R.G:\_\_\_\_, C.P.F: \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Credenciamento n.º \_\_\_\_/2019-CPL/ARSER;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo n.º **6700.034319/2019**;
- c) As disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 6700.034319/2019;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Credenciamento nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER;
- d) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017.

### **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, visando atender as necessidades da Secretaria \_\_\_\_\_, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER)

### **CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, Sendo originário do Credenciamento, sob o nº \_\_\_\_/2019 -CPL/ARSER, do tipo menor preço, por meio do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER);

### **CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Termo de Contato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER).

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER);
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER).

**CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL**

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE**

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito. Os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

- EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

**TX** = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER).

#### **CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER).

#### **CLÁUSULA X – DA DESPESA**

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Programa de Trabalho:\_\_\_\_, elemento de despesa: \_\_\_\_\_e subelemento de despesa: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER).

#### **CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO**

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2019–CPL/ARSER).
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

#### **CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA XVII – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Empresa

Secretário Municipal de xxxxxx

Rui Soares Palmeira  
Prefeito